AHEG

ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DO ESTADO DE GOIÁS

Circular nº 021 – AHEG/2026. Goiânia, 22 de outubro de 2026.

**ASSUNTO: AHEG obtém decisão judicial favorável aos hospitais em ação sobre dimensionamento da enfermagem**

Prezados associados,

**A Associação dos Hospitais do Estado de Goiás (AHEG) obteve decisão judicial favorável na ação movida contra o Conselho Regional de Enfermagem de Goiás (Coren/GO), que questionou a exigência de dimensionamento quantitativo das equipes de enfermagem com base na Resolução Cofen nº 543/2017.** Em sentença proferida em 14 de outubro de 2026, a 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Goiás julgou procedente o pedido da entidade, reconhecendo a ilegalidade dessa exigência em relação aos seus associados, nos termos da decisão.

A ação teve origem em reclamações de hospitais associados que procuraram a AHEG para relatar notificações e autuações recebidas do Coren/GO relacionadas ao quantitativo de profissionais de enfermagem. Diante das manifestações, a Associação acionou sua assessoria jurídica, que ajuizou a demanda em defesa dos interesses coletivos dos estabelecimentos de saúde associados.

O processo nº 1006759-94.2025.4.01.3500 discute a competência dos conselhos profissionais para exigir quantitativos específicos de profissionais de enfermagem com base em resolução administrativa, sem previsão legal expressa. No início da ação, a AHEG obteve tutela de urgência favorável, que suspendeu as exigências relacionadas aos fatos discutidos no processo e determinou que o Coren/GO se abstivesse de realizar novas autuações pelos mesmos fundamentos até o julgamento final.

Com a sentença de mérito, o entendimento favorável à Associação foi mantido. A 6ª Vara Federal Cível reconheceu que a legislação que regulamenta o exercício da enfermagem não atribui aos conselhos profissionais competência para estabelecer, por meio de resolução, o quantitativo exato de profissionais que cada instituição de saúde deve manter.

A sentença destacou que a Lei nº 5.905/1973, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, não confere essa prerrogativa. Também observou que a Lei nº 7.498/1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, estabelece a obrigatoriedade de orientação e supervisão por enfermeiro, mas não fixa quantitativos mínimos de profissionais para os estabelecimentos de saúde.

Nesse contexto, a decisão concluiu que uma resolução administrativa não pode ampliar as obrigações previstas em lei para impor exigências de dimensionamento quantitativo sem amparo legal específico, reconhecendo a ilegalidade dessa imposição aos associados da AHEG, nos limites do pedido apresentado.

É importante ressaltar que a decisão não afasta a obrigatoriedade de supervisão das atividades de enfermagem por enfermeiro. O artigo 15 da Lei nº 7.498/1986 determina que as atividades de técnicos e auxiliares de enfermagem, quando exercidas em instituições de saúde, sejam desempenhadas sob orientação e supervisão de enfermeiro.

A sentença também delimitou o alcance do julgamento ao esclarecer que outras exigências relacionadas ao planejamento e à programação da atividade de enfermagem e à anotação de responsabilidade técnica não foram objeto da declaração de ilegalidade, por constituírem questões distintas da controvérsia sobre o dimensionamento quantitativo.

O resultado reforça a importância da atuação institucional da AHEG na identificação de problemas que afetam a rotina dos estabelecimentos de saúde e na busca de soluções para questões que ultrapassam o âmbito individual de cada hospital. Neste caso, a iniciativa partiu das manifestações dos associados, que encontraram na Associação um canal para apresentar suas dificuldades e buscar encaminhamentos. A partir desses relatos, a AHEG mobilizou sua assessoria jurídica para questionar judicialmente as exigências e defender os interesses coletivos do setor hospitalar goiano.

A decisão de mérito em primeiro grau representa um reconhecimento judicial relevante para a demanda apresentada pela AHEG em defesa de seus associados.

Atenciosamente,

**Leonardo Rocha Machado**
Assessor Jurídico da AHEG
OAB/GO 26.275